



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 628/2017

**Súmula:** Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barra do Jacaré e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barra do Jacaré-Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com o fim de Coordenar em nível Municipal todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes da COMPDEC.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I - **Defesa Civil:** É o conjunto de ações preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade. Bem como também é, o conjunto de ações de socorro assistenciais e de recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, quando de suas ocorrências, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.
- II - **Desastre:** Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;
- III - **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público ante a iminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal, sendo necessário conjugação de esforços da comunidade e/ ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidades pública, com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tais fenômenos.
- IV - **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público quando de acontecimentos de fenômenos anormais e diversos, provocada por desastre, virem afetar gravemente causando danos sérios à comunidade afetada, vitimando elevado número de pessoas e animais, paralisando serviços públicos essenciais e / ou causando danos materiais de grande monta, que possam privar a população do atendimento total ou parcial de suas necessidades.

**Art. 2º.** A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso que ocorra no Município obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Executivo dentro do prazo máximo de até 60 dias da data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 3º.** A COMPDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e Entidades privadas, localizadas no Município, com as quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.1

**Art. 4º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 5º.** A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição Municipal será sempre em regime de Cooperação com a COMPDEC.

**Art. 6º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 7º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

**Art. 8º.** A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será Presidida pelo Prefeito Municipal e integrará ao seu Gabinete e terá a seguinte composição:

- I Coordenador Presidente;
- II Diretor de Operações de Defesa Civil;
- III Secretário da Administração Municipal;
- IV Conselhos de Entidades não Governamentais - CENG;
- V Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF.
- VI Diretor de Operações

**Parágrafo único.** Os Membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que constituirão a Comissão serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º.** O Sistema da Comissão Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC será constituído pelos seguintes órgãos articulados a COMPDEC:

- I Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa Civil;
- III Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;
- IV Órgão Setoriais;
- V Órgão de apoio.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDC será Presidido e coordenado pelo Poder Executivo a ser composto por:



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Comissão Executiva:**

- I - Coordenador Presidente – Prefeito Municipal;
- II - Diretor de Operações de Defesa Civil Municipal.

**Conselho Municipal:**

- I - 01 Representante do Departamento de Transporte Rodoviário Municipal;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 01 Representante Técnico do Departamento Municipal de Engenharia e Obras
- VI - 02 Representante Operador do Departamento de Transporte Rodoviário Municipal;
- VII - 01 Representante da APAE;
- VIII - 01 Representante do Conselho Tutelar do Município;
- IX - 01 Representante da Polícia Militar instalada no Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC atuará como órgão consultivo e deliberativo e, é constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediado no Município.

**Art.11.** Os servidores públicos Municipais designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial,

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante a municipalidade e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 12.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município precisam ter consciência da importância e da necessidade da implantação da COMPDEC com a participação da população e através da COMPDEC que se concretize todas as ações de Defesa Civil – preservação de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta ao desastres e reconstrução.

**Art.13.** O Município para se habilitar à transferências de recursos federais destinados às ações de Defesa Civil, deverá comprovar a existência e o funcionamento do órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 14.** O Diretor de Operações da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC a ser indicado pelo Poder Executivo será responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do Município de Barra do Jacaré.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo designará os representantes da área Municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas que participarão da COMPDEC.

**Art. 16.** Compete ao Presidente da COMPDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.

**Art. 17.** O Prefeito Municipal designará um Grupo de Trabalho que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de funcionamento da COMPDEC, devendo apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para aprovação.

**Art. 18.** Toda atividade desenvolvida em favor da Proteção da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

**Art.19.** Superada a anormalidade, a COMPDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o ao Diretor de Operações de Defesa Civil da CEDEC, propondo a realização de obras ou serviços que atenuem ou evitem consequências desastrosas, bem como a previsão para sua recuperação.

**Parágrafo único.** Neste relatório devem constar pareceres técnicos e plano financeiro.

**Art. 20.** A prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ao Município será processada de acordo com as normas em vigor.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal vigente ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22.** As despesas dos Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município - COMPEDEC, quando de seus deslocamentos fora da sede do Município a serviço de suas atribuições, ou ainda de realizações de cursos, serão indenizadas mediante apresentação do devido comprovante de despesa.

**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal após a aprovação desta lei, dentro do prazo de até 60 dias, deverá Regulamentá-la através de Decreto.

**Art. 24.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 052 de 04.12.1997.

Paço Municipal José Galdino Pereira da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré –Estado do Paraná, em 05 de maio do ano de 2017.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

**Prefeito Municipal**